



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº. 2118/2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais, vem propor o presente Projeto de Lei, nos termos que segue:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de Servidores Efetivos, em Comissão e Parlamentares, auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Conceder-se-á o auxílio-alimentação na forma de pecúnia a ser implementado em contracheque, sendo no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Aqueles especificados no Art. 1º deveram encaminhar mediante requerimento, requisição para percepção do auxílio alimentação por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo I, que será apreciado pelo Presidente Câmara Municipal, que decidirá sobre a concessão ou não, após análise realizada pela Secretaria Geral.

Parágrafo único. Aquele beneficiário do auxílio-alimentação poderá solicitar seu cancelamento, através de requerimento.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN
Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Recebido
Gabriela Oliveira Lima
Diretora Legislativa
Mat.: 120.255-3

06/03/23
11:52



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 3º O presente auxílio-alimentação trata-se de verba indenizatória, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

I – Àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
II – Àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair, proporcionalmente aos dias faltosos;

III – Àqueles que forem punidos, administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;

IV – Aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

V – Àqueles que estiverem cedidos;

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, partir de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, ou por outro índice correlato.

Parágrafo único. Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1265/2011, que “institui o benefício auxílio alimentação, de natureza indenizatória e da outras providencias” e a Lei Municipal nº. 1522/2016, que “altera o art. 6º da Lei nº 1265/2011”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, em 28 de fevereiro de 2023.



JOSÉ ALVES BENTO
Presidente



FRANCISCO GUTEMBERG
BESSA DE ASSIS
Vice-Presidente



FRANCISCA ITACIRA AIRES
NUNES
1º Secretaria



KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
2ª Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN	____/____/____



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA RECEBIMENTO/CANCELAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nome do(a) Requisitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	

() Pelo presente, venho requer o **RECEBIMENTO** do auxílio alimentação, na forma do Art. 2º, Caput, da Lei nº. ____ datada de ____ de _____ de 2023.

Declaro, não receber benefício idêntico em outro órgão da Administração Direta e Indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

() Pelo presente, venho requer o **CANCELAMENTO** do auxílio alimentação, na forma do Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei nº. ____ datada de ____ de _____ de 2023.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Requisitante

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão/cancelamento do auxílio alimentação acima solicitada.

Pau dos Ferros/RN, ____ de _____ de _____

Presidente da Mesa Diretora



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

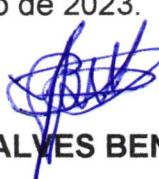
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei tem como objetivo assegurar a isonomia e garantir melhores condições de trabalho aos servidores do Legislativo de Pau dos Ferros/RN.

A valorização do serviço público passa pela valorização dos profissionais envolvidos, que depreendem com grande excelência suas funções.

Deste modo, diante da importância do tema, que concede Auxílio-alimentação a todos Servidores do Legislativo, Efetivos e Comissionados, bem como, aos Parlamentares, é que ora apresentamos esta proposição, que revoga a Lei Municipal nº. 1265/2011, que “institui o benefício auxílio alimentação, de natureza indenizatória e da outras providencias” e a Lei Municipal nº. 1522/2016, que “altera o art. 6º da Lei nº 1265/11”, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, em 28 de fevereiro de 2023.


JOSÉ ALVES BENTO

Presidente


FRANCISCO GUTEMBERG

BESSA DE ASSIS

Vice-presidente


FRANCISCA ITACIRA AIRES


KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

2ª Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA — SESSÃO LEGISLATIVA	
— SESSÃO ORDINÁRIA	1º Secretaria
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN	

NUNES

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br